

TERMO DE CREDENCIAMENTO 0207/2025

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA, doravante denominado simplesmente CREDENCIAMENTE, com sede á RUA SANTA LÚCIA, nº 291, bairro ACLIMAÇÃO, em JOÃO MONLEVADE - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa: LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA PRO-DENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.691.221/0001-57, situada na TRAVESSA DOIS DE NOVEMBRO, nº. 233, bairro CENTRO, em MATO VERDE/MG, representada por DIEGO NUNES CAVALCANTE, portador da CPF nº 116.904.076-46 doravante denominada simplesmente CREDENCIADO ajustam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e pelo estabelecido no CREDENCIAMENTO N° 012/2025, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias para os pacientes dos municípios consorciados do CISMEPI (Catás Altas, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, São Domingos do Prata e Rio Piracicaba) conforme anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO acima descrito.

1.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo-lhes assistência odontológica, conforme Anexo do Edital.

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
1	Placa Estabilizadora Em Acrílico Transparente. A Placa Deve Conter Guias Anterior E Canina E Pontos De Contato Alinhados Nas Cuspides De Contenção Centica Dos Dentes Antagonistas. Placa Deve Ser Bem Polida E Adaptar Confortavelmente Na Arcada. É Necessário A Sua Confecção Em Articulador Semi-ajustáv	R\$ 230,00
2	Prótese Coronária E Intra - Radiculares Fixas / Adesivas (por Elemento) - Coroa De Jaqueta - Resina Especial Resina Foto Polime-rizável (definitiva)	R\$ 170,00
3	Prótese Coronária E Intra - Radiculares Fixas / Adesivas (por Elemento) - Coroa De Jaqueta Ou Total Acrílica Termo Polimerizável (provisória)	R\$ 120,00
4	Prótese Coronária E Intra-radiculares Fixas / Adesivas (por Elemento) Coroa De Veener	R\$ 230,00
5	Prótese Coronária E Intra-radiculares Fixas / Adesivas (por Elemento) Coroa Total Metálica	R\$ 130,00
6	Prótese Coronária E Intra-radiculares Fixas / Adesivas (por Elemento) Núcleo Metálico Fundido	R\$ 63,00
7	Prótese Coronária E Intra-radiculares Fixas / Adesivas (por Elemento) Restauração Metálica Fundida	R\$ 110,00
8	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 270,00
9	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 270,00
10	Prótese Parcial Removível Imediata Mandibular	R\$ 210,00
11	Prótese Parcial Removível Imediata Maxilar	R\$ 210,00
12	Prótese Total Mandibular	R\$ 350,00
13	Protese Total Maxilar	R\$ 350,00

Item	Tipo Especialidade	Valor Unitário
14	Prótese Total Removível Imediata Mandibular	R\$ 350,00
15	Prótese Total Removível Imediata Maxilar	R\$ 350,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Termo inicia na data 12/11/2025 e encerrará no dia 16/06/2026 podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei nº. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO ou a extinção do mesmo sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do CREDENCIADO, a partir do 30º trigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

4. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CREDENCIADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CREDENCIANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CREDENCIADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CREDENCIADO, assim como responder pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços CREDENCIADOS;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CREDENCIADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. O faturamento deverá ser fechado e enviado à sede do CISMEPI, situada na Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, CEP 35930-117, conforme o cronograma estabelecido

(posteriormente disponibilizado) , e também disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>. O não envio do faturamento na data prevista implicará o seu remanejamento para o mês subsequente, mediante apresentação de justificativa formal, por escrito. Após o término da vigência contratual, não será admitido o fechamento ou envio de faturamentos referentes a períodos anteriores, ficando vedada qualquer solicitação ou regularização posterior à data de encerramento do contrato;

4.10. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.11. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.12. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5. O CREDENCIANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CREDENCIANTE, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços CREDENCIADOS;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7. O presente termo poderá ser extinto conforme previsto no art. 137 da LEI 14.133/20212. Art. 137. (...)

§ 2º O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do

valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS MULTAS E SANÇÕES

8. As multas e sanções estão previstas no item 11 do edital.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do CREDENCIAMENTO N° 012/2025 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2009.3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORMA DE ATENDIMENTO

11.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento de prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento ao usuário.

11.2. As próteses totais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

11.3. Confeção de chapa de prova e planos de cera; Montagem de modelos em articulador semi-ajustável (ASA), e montagem de dentes;

11.4. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

11.5 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

11.6 O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reembasar, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

11.7 As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim em cada Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 No caso de haver alguma imperfeição no produto recebido, será fixado prazo mínimo de 10 dias para a sua correção e ajuste.

11.9 Os modelos dos trabalhos para a produção das próteses deverão serem recolhidos em cada Secretaria Municipal de Saúde duas vezes por semana.

11.10 Deverá a Contratada a retirada e entrega dos trabalhos em cada município que faz parte do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, conforme descrito abaixo, nos horários de 08 às 11 h e de 13 às 16 h:

- . Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Minas
- . Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas
- . Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade
- . Secretaria Municipal de Saúde de Nova Era
- . Secretaria Municipal de Saúde de Rio Piracicaba
- . Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Prata

3.11. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o CREDENCIANTE julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivo anexo, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JOÃO MONLEVADE, 12 de novembro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

CISMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA PRO-DENTE LTDA

CREDENCIADO

Testemunhas: _____

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO em 12/11/2025 10:42:15

LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA PRO-DENTE LTDA em 12/11/2025 12:36:27